



LEI Nº 1.188/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a entidade que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação e Termo de Permissão de Uso com a São Braz Educacional Ltda/ME inscrita no CNPJ sob o nº 14.683.991/0001-69, com sede na Rua Claudio Bhatagnier, 112, Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba - PR, visando formalizar parcerias de interesse público e recíproco tendo como objetivo firmar Termo Cooperação e Permissão de Uso, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 2º O Acordo de Cooperação e Termo de Permissão de Uso de que trata o *caput* deste artigo, tem por objetivo estabelecer os compromissos para realização de Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Cursos Livres.

Art. 3º Cabe ao Município apenas divulgar aos servidores e comunidade externa a realização dos cursos e ceder o espaço público e equipamentos existentes para realização dos mesmos, mais especificamente:

I - Disponibilizar a infraestrutura física (sala de aula, laboratórios de informática, sala para brinquedoteca, banheiro adaptado) necessária para realização dos cursos;

II - Promover ampla divulgação do Programa no âmbito da instituição aos servidores e comunidade externa, para se matricular nos Cursos oferecidos pela Faculdade São Braz;

III - Garantir o desenvolvimento especializado das atividades de manutenção e assistência técnica com vistas ao perfeito funcionamento dos computadores e demais equipamentos das salas de aula onde serão ministrados os Cursos;

IV - Acompanhar o desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto deste Termo, assegurando o alcance de seus objetivos;

V - Adotar mecanismos de incentivo e apoio aos servidores municipais matriculados para a população de trabalhos de conclusão dos Cursos.

Art. 4º Cabe a Faculdade São Braz Educacional Ltda/ME organizar os cursos, mais especificamente:

I - Ministrando os Cursos obedecendo os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução de Cursos;

II - Expedir os certificados em conformidade com a Resolução 1/2007 – MEC aos concluintes dos Cursos, obedecendo as suas normas internas;

III - Dispor de pessoal necessário para o perfeito desempenho das atividades dos Cursos;

IV - Dispor de pessoal docente para desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Ministrando disciplinas;

b) Orientando projetos de conclusão de curso; e



c) Tutoria on-line.

V - Efetuar a gestão do processo de matrícula;

VI - Gerir todo o processo que envolver o repasse financeiro aos cursos, que deverá acontecer exclusivamente via aluno e Faculdade São Braz, sem envolvimento de recursos financeiros ou qualquer suporte para que isso aconteça por parte da Prefeitura;

VII - Providenciar a organização e coleta dos documentos para efetivação das inscrições;

VIII - Acompanhar a execução e responsabilizar-se pelo Projeto Político Pedagógico dos Cursos, de acordo com as normas internas;

IX - Disponibilizar no AVA (Ambiente Virtual) dos alunos material didático de cada uma das disciplinas que compõem os Cursos, objetivo deste Termo; e

X - Orientar e incentivar os docentes orientadores e os alunos dos Cursos oferecidos pela Faculdade.

Art. 4º-A A vigência do Acordo de Cooperação e Termo de Permissão de Uso terá prazo de duração entre 06 (seis) a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Encerrando-se o prazo, e havendo interesse das partes, o Acordo e a Permissão de Uso poderão ser renovados através de autorização legislativa.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 19 de outubro de 2017.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal